

EXAME DE AVALIAÇÃO MÉDICO-DESPORTIVA 2020/2021

PROCEDIMENTOS

O exame de avaliação médico-desportiva é um instrumento indispensável para aferir a aptidão ou inaptidão do praticante para a prática desportiva.

O exame de avaliação médico-desportiva é obrigatório para todos os praticantes desportivos, árbitros, juizes e cronometristas filiados ou que se pretendam filiar em federações dotadas de utilidade pública desportiva. Pode ser realizado por qualquer médico mediante o preenchimento do impresso próprio disponibilizado pelo IPDJ. Não é exigida especialização ou uma particular qualificação médica para a realização do exame de avaliação médico-desportiva geral, excetuando os casos seguintes:

1. Praticantes inscritos no regime de alto rendimento;
2. Nos casos em que se mostre justificado o aconselhamento médico-desportivo face a contraindicações relativamente à modalidade que se pretende praticar;
3. No caso de sobre classificação de um praticante desportivo para além do escalão imediatamente superior ao correspondente à sua idade.

É obrigatória a realização do exame de avaliação médico-desportiva nos Centros de Medicina Desportiva de Lisboa e do Porto para os praticantes desportivos inscritos no regime de alto rendimento (caso 1) e para exames de sobre classificação (caso 3).

Nos casos em que se mostre justificado o aconselhamento médico-desportivo face a contraindicações relativamente à modalidade que pretendem praticar, os praticantes desportivos devem, em alternativa, ser direcionados:

- a) Para o centro de medicina desportiva da respetiva área geográfica de intervenção;
- b) Para um médico com formação específica reconhecida pelo colégio da especialidade de medicina desportiva da Ordem dos Médicos;
- c) Para um médico titular do curso de pós-graduação em Medicina Desportiva aprovado por aquele órgão (n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 345/99, de 27 de agosto).

Os exames de avaliação médico-desportiva:

- a) Têm a validade de doze meses contados da data da sua realização;
- b) Devem ser realizados no momento da primeira inscrição do atleta na ANDD;
- c) Devem ser realizados, de novo, no início de cada época desportiva que, no caso da FPDD, se verifica em um de setembro (de acordo com o Despacho n.º 9613/2020).

NOTAS: A exigência de renovar os exames de avaliação médico-desportiva no início de cada época desportiva aplica-se, sobretudo, aos atletas que recorrem aos centros de medicina desportiva para o efeito, como é o caso dos atletas de Alto Rendimento.

Assim, as ANDD's devem solicitar o respetivo exame de avaliação médico-desportiva do atleta, juiz, cronometrista ou árbitro no momento das filiações.

Qualquer agente desportivo deve sempre utilizar o modelo próprio para o exame de avaliação médico-desportiva disponibilizado *online* em:

https://ipdj.gov.pt/documents/20123/159879/modelo_v0_9+%281%29.pdf/bf2f2540-c04a-4cdd-d02b-222e0cd884c0?t=1587382664561

O seguro desportivo obrigatório deve, apenas, ser efetuado após verificação do comprovativo do respetivo exame de avaliação médico-desportiva.

Legislação aplicável

- Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro
- Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro
- Decreto-Lei n.º 345/99, de 27 de agosto
- Lei n.º 119/99, de 11 de agosto
- Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de setembro
- Parecer da Procuradoria-Geral da República N.º 74/2001, Publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 265, de 15-11-2001
- Despacho n.º 25357/2006, de 28-11-2006, publicado no Diário da República n.º 238, de 13-12-2006
- Despacho n.º 9613/2020, de 17-09-2020, do SEJD, publicado no Diário da República n.º 194, de 6-10-2020 (NOVO)



“1 - Os exames médico-desportivos têm validade anual.

2 - Os exames médico-desportivos devem ser realizados, em cada época desportiva, no momento da inscrição dos agentes desportivos nas federações desportivas.

3 - Os agentes desportivos federados que, à data da publicação do presente despacho, sejam titulares de exames médico-desportivos cujo prazo de validade termine em data anterior ao início da época desportiva seguinte devem realizar exame intercalar que cubra o período que decorra até ao momento de nova inscrição.

4 - É revogado o Despacho n.º 11318/2009, de 4 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009.”

Fonte: **IPDJ, I.P.**